

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2024, na sede da Câmara Municipal que fica localizada na Avenida José Jerônimo S/n, centro, nesta cidade de Matureia, Estado da Paraíba. Deu-se início a sessão às 18:25min (Dezoito horas e vinte e cinco minutos), a qual foi presidida pelo presidente o senhor Bruno Wanderley Ramos Monteiro, que de início fez o uso da palavra de abertura, cumprimentou todos os presentes e solicitou ao primeiro secretário que fosse feita a verificação de quórum. Estando ausentes sem justificativa os vereadores José Carlos Alves de Souza e Emanuel Machado da Costa. Em seguida foi solicitado ao primeiro secretário que, fosse feita a leitura do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024**- Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matureia-PB para disciplinar o registro de candidaturas à Mesa Diretora e a forma de votação, e dá outras providências.

Autor: Bruno Wanderley Ramos Monteiro. **Justificativa:** O presente Projeto de Resolução tem como objetivo promover melhorias na organização do processo eleitoral interno da Câmara Municipal de Matureia-PB, assegurando maior transparência, tranquilidade democrática, lisura, controle popular e eficiência na escolha da Mesa Diretora. Atualmente, o Regimento Interno não estabelece prazo mínimo para o registro das chapas concorrentes à Mesa Diretora, permitindo que esse registro ocorra no mesmo momento da eleição. Essa prática pode gerar dificuldades administrativas, desorganização e falta de tempo hábil para análise das composições propostas, comprometendo a clareza e a integridade do processo. O estabelecimento de um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para o registro das chapas visa corrigir essa lacuna, permitindo que todos os vereadores e demais interessados tenham acesso prévio às informações sobre as candidaturas, garantindo maior segurança, controle popular e organização. Além disso, a norma proposta prioriza a transparência ao prever a publicação do edital de convocação para a sessão eleitoral com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Essa medida reforça o compromisso com a publicidade e proporciona aos parlamentares e à sociedade civil condições de acompanhar e se preparar para o momento da eleição. A determinação de que a votação seja realizada de forma aberta também está alinhada com os princípios da transparência e do controle democrático, permitindo que o voto de cada parlamentar seja conhecido por seus pares e pela comunidade. Essa alteração elimina possíveis questionamentos sobre o processo, conferindo-lhe maior legitimidade e confiança. Por fim, a proposta prevê que, em caso de duplicidade de nomes nas chapas inscritas, prevaleça a primeira chapa registrada. Essa regra objetiva evitar disputas administrativas e preservar a segurança jurídica no processo eleitoral. Dessa forma, o projeto atende aos princípios da eficiência, publicidade e transparência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, e proporciona melhorias significativas na condução dos trabalhos legislativos desta Casa. Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante medida. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024**- Dispõe sobre a vedação à realização de eleições antecipadas para a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matureia-PB e fixa o mês de outubro como o período ideal para a realização das eleições de cada biênio. **Autor:** Bruno Wanderley Ramos Monteiro. **Justificativa:** O presente projeto de resolução tem como objetivo alinhar as práticas legislativas da Câmara Municipal de Matureia-PB ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que tem

reiteradamente reconhecido a inconstitucionalidade das eleições antecipadas para a composição das mesas diretoras em órgãos legislativos, como evidenciado nos recentes precedentes envolvendo Assembleias Legislativas de diversos Estados. A realização de eleições antecipadas para a Mesa Diretora compromete os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, fundamentais para a administração pública. Essa prática tem sido utilizada, em muitos casos, para atender interesses pessoais ou políticos que não refletem a vontade democrática da maioria do plenário. Tal conduta tem sido amplamente repudiada pelo STF, como demonstrado nos casos das Assembleias Legislativas de Sergipe, Pernambuco e outros estados, cuja nulidade das eleições antecipadas foi determinada pelo órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro. A proposta de fixar o mês de outubro como o período ideal para a realização das eleições da Mesa Diretora de cada biênio é fundamentada em critérios de eficiência e organização administrativa. Esse prazo é suficiente para que os ajustes burocráticos necessários sejam realizados antes da posse dos eleitos, prevista para o mês de janeiro. Além disso, essa medida reforça a previsibilidade e transparência do processo eleitoral interno, evitando questionamentos futuros e promovendo o equilíbrio entre os interesses dos parlamentares e os princípios que regem a atividade legislativa. Portanto, esta resolução é uma resposta direta às exigências legais e morais que a sociedade demanda de seus representantes. Ela busca assegurar que os procedimentos internos da Câmara Municipal de Maturéia-PB estejam em conformidade com os mais elevados padrões de ética e responsabilidade pública, contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e para o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que reafirma o compromisso da Câmara Municipal de Maturéia-PB com a legalidade, transparência e respeito às normas constitucionais. Em seguida foram colocados em votação e aprovados por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 19/2024- Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências. **Autor:** Executivo Municipal. **Justificativa:** O referido Projeto de Lei concede autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas para aquisição de dois veículos destinados a atenção primária de saúde através da Emenda Parlamentar nº 202427120003 - Transferência Especial da União. A proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Em seguida foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Ao final, o senhor presidente Bruno Wanderley Ramos Monteiro, agradeceu a presença de todos. Sem mais para o momento, às 19:14min (Dezenove horas e quatorze minutos), o senhor presidente deu por encerrada a sessão, lavrada, criada conforme esta vai assinada por mim Romero Firmino do Carmo, primeiro secretário e demais presentes.

Assinado por Romero Firmino do Carmo

Romero Firmino do Carmo

Edinaldo Barbosa de Araújo

Marcelo de Souza

Elton Uelso Jr.

Maturéia-PB em, 20 de dezembro de 2024.

José da Silva

Mes Lora
Romero
Wanderley
Bruno